



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-2714 / 2713 / 2712 / 2715
E-MAIL: ppgfarmaco@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº. 01/2025/PPGFMC, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a estrutura curricular de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 154/2021/CUn, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-Graduação na reunião do dia 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

ESTABELECE as definições e normas para os Currículos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

MESTRADO

Art. 1. O Curso de Mestrado terá a duração regular mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses e exigirá do Discente a obtenção de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 26 (vinte e seis) em disciplinas e 6 (seis) em trabalho de dissertação.

Art. 2. A estrutura curricular do curso de mestrado será dividida da seguinte forma:

I – Vinte e seis (26) créditos nas seguintes disciplinas obrigatórias:

- a) Capacitação no Manejo e Cuidados de Animais de Laboratório – 2 créditos
- b) Biossegurança – 1 crédito
- c) Desenho e Análise Experimental Aplicados à Farmacologia I – 2 créditos
- d) Desenho e Análise Experimental Aplicados à Farmacologia II – 3 créditos
- e) Desenvolvimento Científico da Dissertação e Produtos – 1 crédito
- f) Dinâmica da Comunicação Celular em Farmacologia I – 2 créditos
- g) Dinâmica da Comunicação Celular em Farmacologia II – 6 créditos
- h) Farmacocinética e Farmacodinâmica – 4 créditos
- i) Tópicos em Ensino Superior – 2 créditos
- j) Vivência em Laboratório/Internato – 1 crédito
- k) Seminários Gerais – 1 crédito
- l) Estágio de Docência – 1 crédito

II – Seis (6) créditos referentes à Dissertação, cuja integralização é feita automaticamente pela SIPG após a defesa e entrega da versão final da dissertação.

Art. 3. O Discente de mestrado poderá matricular-se nas demais disciplinas ofertadas pelo Programa, desde que as mesmas não ocorram em horário simultâneo das disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único: Os créditos cursados em disciplinas eletivas não serão considerados para fins de contabilização dos 26 créditos obrigatórios listados no Artigo 2.

Art. 4. Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do Colegiado, representam o suporte indispensável para a formação do pós-graduando na área de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE
 CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
 TELEFONE: (48) 3721-2714 / 2713 / 2712 / 2715
 E-MAIL: ppgfarmaco@contato.ufsc.br

Farmacologia, e disciplinas eletivas quaisquer outras disciplinas oferecidas pelo Programa ou por outros Programas de Pós-graduação e que poderão contribuir para a formação do Discente.

Art. 5. Todo o Discente de mestrado, não bolsista ou bolsista, independente da agência de fomento à qual sua bolsa estiver vinculada, deverá realizar Estágios de Docência, correspondente a até 4 créditos, no período máximo de dois semestres.

Parágrafo único: Do total de créditos obtidos em estágio de docência, obedecendo-se o disposto no *caput* deste artigo, somente 1 crédito será considerado para fins de contabilização dos 26 créditos obrigatórios listados no Artigo 2 desta resolução.

DOCTORADO

Art. 6. O Curso de Doutorado terá duração regular mínima de dezoito meses e máxima de quarenta e oito meses e exigirá do aluno a obtenção de 60 (sessenta) créditos, sendo 48 (quarenta e oito) em disciplinas e 12 (doze) em trabalho de tese.

Art. 7. A estrutura curricular do curso do doutorado será dividida da seguinte forma:

I – Vinte e dois (22) créditos nas seguintes disciplinas obrigatórias:

- a) Capacitação no Manejo e Cuidados de Animais de Laboratório – 2 créditos
- b) Biossegurança – 1 crédito
- c) Dinâmica da Comunicação Celular em Farmacologia I – 2 créditos
- d) Dinâmica da Comunicação Celular em Farmacologia II – 6 créditos
- e) Desenvolvimento Científico Doutoral I – 1 crédito
- f) Desenvolvimento Científico Doutoral II – 1 crédito
- g) Desenvolvimento Científico Doutoral III – 1 crédito
- h) Farmacocinética e Farmacodinâmica – 4 créditos
- i) Seminários Gerais – 2 créditos
- j) Estágio de Docência – 2 créditos

II – Vinte e seis (26) créditos em disciplinas eletivas, dos quais pelo menos quinze (15) créditos devem ser cursados em disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da UFSC.

III – No máximo dezesseis (16) créditos em disciplinas eletivas podem ser contabilizados a partir de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, obrigatoriamente em áreas afins à Farmacologia ou ao tema de trabalho de Tese do doutorando.

IV – Doze (12) créditos referentes à Tese, cuja integralização é feita automaticamente pela SIPG após a defesa e entrega do documento final.

Art. 8. Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do Colegiado, representam o suporte indispensável para a formação do pós-graduando na área de Farmacologia, e disciplinas eletivas quaisquer outras disciplinas oferecidas pelo Programa ou por outros programas de pós-graduação e que poderão contribuir para a formação do Discente em Farmacologia ou relacionadas ao tema da tese.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-2714 / 2713 / 2712 / 2715
E-MAIL: ppgfarmaco@contato.ufsc.br

Art. 9. Todo o Discente de doutorado, não bolsista ou bolsista, independente da agência de fomento à qual sua bolsa estiver vinculada, deverá realizar Estágios de Docência, correspondentes a até 4 créditos, no período máximo de três semestres, divididos em no mínimo dois semestres.

Parágrafo único: Do total de créditos descritos no *caput* deste artigo, somente 2 créditos serão considerados para fins de contabilização dos 22 créditos obrigatórios listados no Artigo 7 desta Resolução.

Art. 10. O Discente de doutorado que tiver cursado as disciplinas listadas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h do inciso I do Artigo 7 durante o período de mestrado no Programa de Pós-graduação em Farmacologia da UFSC terá as mesmas revalidadas automaticamente pela SIPG por ocasião de sua matrícula no doutorado.

§1º Não poderão ser revalidadas disciplinas de Estágio de Docência, de Seminários Gerais, Seminários de Laboratório e Vivência em laboratório/Internato.

§2º Outras disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da UFSC, realizadas até cinco anos antes do ingresso no doutorado, também serão revalidadas automaticamente pela SIPG, com exceção daquelas listadas no §1º deste artigo.

§3º Poderão ser revalidados até dezesseis (16) créditos em disciplinas em áreas afins, desde que correlacionadas com a área e o tema de trabalho de Tese do doutorando, em disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, os quais serão contabilizados no limite estabelecido no Artigo 7, inciso III.

§4º Os pedidos de revalidação de tratados no §3º deste artigo devem ser solicitados ao longo do primeiro semestre após o ingresso no doutorado.

5º Os pedidos de revalidação tratados no §3º deste artigo serão avaliados pela Comissão de Validação e Equivalência de Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da UFSC, a qual se reunirá no início de cada semestre para avaliar os pedidos encaminhados.

Art. 11. Poderão ser revalidadas disciplinas realizadas durante o mestrado concluído em outro Programa de Pós-Graduação, finalizado até cinco anos antes do ingresso no doutorado, atendendo-se aos seguintes requisitos ou limites:

a) Até 24 créditos para mestrados em Farmacologia ou em área de concentração em Farmacologia, desde que as disciplinas abordem explicitamente a Farmacologia ou conceitos inerentes à Farmacologia em seu título ou ementa e sejam utilizadas para obtenção de equivalência das disciplinas obrigatórias descritas no Artigo 7, inciso I, ou;

b) Até 24 créditos para mestrados em áreas afins à Farmacologia, desde que as disciplinas abordem explicitamente a Farmacologia ou conceitos inerentes à Farmacologia em seu título ou ementa e sejam utilizadas para obtenção de equivalência das disciplinas obrigatórias descritas no Artigo 7, inciso I, ou;

c) Até dezesseis (16) créditos em disciplinas em áreas afins, desde que correlacionadas com a área e o tema de trabalho de Tese do doutorando, em disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, os quais serão contabilizados no limite estabelecido no Artigo 7, inciso III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-2714 / 2713 / 2712 / 2715
E-MAIL: ppgfarmaco@contato.ufsc.br

§1º Não poderão ser revalidadas disciplinas de Estágio de Docência, ou equivalentes às de Seminários Gerais, Seminários de Laboratório e Vivência em laboratório/Internato ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da UFSC.

§2º Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Farmacologia da UFSC, realizadas antes do ingresso no doutorado, poderão ser revalidadas automaticamente pela SIPG, desde que obedecendo o *caput* deste Artigo e o §1º do Artigo 10.

§3º Os pedidos de revalidação de tratados no *caput* deste artigo devem ser solicitados ao longo do primeiro semestre após o ingresso no doutorado.

§4º Os pedidos de revalidação tratados nas alíneas de a até c deste artigo serão avaliados pela Comissão de Validação e Equivalência de Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da UFSC, a qual se reunirá no início de cada semestre para avaliar os pedidos encaminhados.

Art. 12. Esta resolução se aplica integralmente a todos os Discentes do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da UFSC, que ingressaram a partir do segundo semestre de 2025.

§1º A disciplina listada na alínea e, Artigo 2, inciso I, deve ser realizada por todos os mestrandos que ingressaram a partir de 1º de agosto de 2024.

§2º As disciplinas listadas nas alíneas e, f, g, Artigo 7, inciso I, devem ser realizadas por todos os doutorandos que ingressaram a partir de 1º de janeiro de 2025.

§3º As disciplinas listadas nas alíneas f, g, Artigo 7, inciso I, devem ser realizadas por todos os doutorandos que ingressaram a partir de 1º de janeiro de 2024.

§4º A disciplina listada na alínea g, Artigo 7, inciso I, deve ser realizada por todos os doutorandos que ingressaram a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor após a sua aprovação pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e revoga todas as resoluções anteriores que dispõem sobre os mesmos temas.

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

José Eduardo da Silva Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia
Portaria n.º 1817/2024/GR – UFSC

Esta resolução foi aprovada em reunião do Colegiado do PPG em Farmacologia no dia 16/09/2025.